



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.293, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, como órgão de cooperação governamental, com o objeto de ser órgão consultivo e normativo da Administração Municipal, relativamente às atribuições das questões de trânsito e transportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes fica vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito.

Art. 3º. O CMTT será constituído pelos seguintes membros.

- a) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;
- c) Representante da Assessoria Jurídica do Município;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante da Brigada Militar;
- f) Representante da Associação Comercial e Indústria – ACI;
- g) Representante do CONSEPRO;
- h) Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA de Carlos Barbosa;
- i) Representante do DETRAN;
- j) Representante da Associação de Motoristas e Colaboradores de Carlos Barbosa.

Parágrafo Único. As entidades farão a indicação de um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 4.º É competência do CMTT:

- a) sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- b) analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e transporte;
- c) sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;
- d) sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. O funcionamento do CMTT será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo próprio órgão, devendo possuir uma diretoria composta por, pelo menos, os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo-Secretário.

Parágrafo Único. É vedada a remuneração, sob qualquer título, aos integrantes do CMTT.

Art. 6º. Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009, 50º DE EMANCIPAÇÃO.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
em 08 de dezembro de 2009.



Janete Belleboni Taufer

Sec.Mun. Da Administração